

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. GETÚLIO BRABO DE SOUZA, CPF: ***.579.742-**, Prefeito, à época, do Município de São Sebastião da Boa Vista, no valor de R\$-983.076,00 (novecentos e oitenta e três mil e setenta e seis reais).

ACÓRDÃO N.º 69.035**(Processo TC/019438/2023)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO.**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ELIZETE CORDEIRO DA SILVA, VIVIANE MOTA MEIRELE, KATIA PATRICIA SANTOS DE SOUZA, EDILENE SALDANHA DO NASCIMENTO, TEREZA CRISTINA GONÇALVES BORGES, SILVANA MARA DE MORAES NOGUEIRA, ADRIANA OLIVEIRA FARIAS BORGES, DANUZA DE ARAÚJO OLIVEIRA, KARLA DO SOCORRO RODRIGUES BARROS e REGINA CLAUDIA DA SILVA CORDEIRO PACHECO.

2) recomendar à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, que apresentem um plano de ação, para acompanhamento deste Tribunal, contemplando as seguintes medidas:

2.1) levantamento da atual força de trabalho efetiva e temporária e posterior análise detalhada sobre o quantitativo real de cargos efetivos necessários ao bom funcionamento do órgão, incluindo a avaliação de impactos financeiros e orçamentários;

2.2) proposta de cronograma para substituição gradativa das contratações temporárias por efetivas, com etapas, metas e prazos definidos;

2.3) envio de um projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Pará para a criação dos cargos efetivos necessários à reestruturação administrativa do quadro de pessoal;

2.4) publicação do edital de concurso público; e

2.5) nomeação dos candidatos aprovados em número suficiente para substituir os servidores temporários, em conformidade com o art. 37, IX, da CF/88.

ACÓRDÃO N.º 69.036**(Processo TC/007202/2025)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 4.983, de 8.11.2024, em favor de MARIA GRACINDA PINHEIRO BRITO, na função de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO N.º 69.037**(Processo TC/009431/2025)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 0020, de 3.1.2025, em favor de IDEZITE NEVES DA SILVA, na função de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 69.038**(Processo TC/011320/2023)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 931, de 20/4/2023, em favor de LOURIVAL DA SILVA MESQUITA, dependente da ex-segurada Maria das Graças Dantas Mesquita.

ACÓRDÃO N.º 69.039**(Processo TC/001673/2023)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 3.873, de 3/8/2022, em favor de INÁ RENESE SALES BRABO, na função de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na da Secretaria de Estado de Educação do Pará.

ACÓRDÃO N.º 69.040**(Processo TC/004579/2021)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO**Requerente:** INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizador da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – JOSÉ LIVALDO SANTOS DOS SANTOS, JORGEANE MONTEIRO SOUSA, ILMA CRISTINA MIRANDA CARDOSO, EDSON RENATO SARUBBY E SILVA, FLORINDA DE FIGUEIREDO RIBEIRO, WLADIMIR BASTOS PAMPLONA, DEYSE JULIANA DOS SANTOS CORREIA, WILLAM RAYPLHAM PEREIRA COELHO, MARCOS FABRÍCIO DA COSTA MATTOS e ANA CAROLINA RAMOS DA SILVA;

2) expedir ofício à SEMAS, ratificando a determinação expressa no ACÓRDÃO Nº 68.177/2025, para que o ITERPA publique edital de concurso público para provimento de cargos, nos termos do art. 1º, IX, da LC Estadual n. 81/2012, a fim de sejam evitadas possíveis paralisações das atividades finalísticas do órgão.

ACÓRDÃO N.º 69.041**(Processo TC/011795/2023)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Relator:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – JULIO CESAR DA SILVA DOS SANTOS, MARIA ANUNCIADA MEDEIROS DAMASCENO, EVANDRO DA SILVA PEREIRA, MARCIÉLEN OLIVEIRA PANTOJA, JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, ADILSON PIMENTA DO ROSÁRIO, YOSEF RAFAEL DE LIMA SOUZA, EMERSON CESAR SILVA DA SILVA, MICHELE DE SOUZA MONTEIRO ALBINO e VANDA DO SOCORRO LOPES ROCHA.

ACÓRDÃO N.º 69.042**(Processo TC/013444/2023)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – JOSIANE QUARESMA MORAES, CLÁUDIA ANÍSIA OLIVEIRA NASCIMENTO, ORLINS SOUZA LEITE, PAULO ROBERTO PEREIRA DE GÓES, MARIA CRISTINA DA SILVA SANTOS, MARIA ROZICLEIDE MACEDO AZANCORT, LAÉRCIO DA SILVA FERREIRA, CLÁUDIA SOUZA GUIMARÃES, JANETE CALÇADA DA SILVA LIMA e RAQUEL BRASIL FARIAS MARCON.

RESOLUÇÃO N.º 19.803**(Processo TC/011392/2021)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator e manifestação suscitada pela Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, com fundamento no art. 67 c/c art. 185 do RI-TCE/PA, converter em diligência o julgamento do processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 2.627, de 22/10/2014 em favor de FRANCISCA MELO DA SILVA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará retifique o ato alterando o percentual do adicional por tempo de serviço de 50% para 55%, ou, caso assim não entenda, que explicita o seu entendimento jurídico a respeito.

RESOLUÇÃO N.º 19.804**(Processo TC/014931/2021)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator e manifestação suscitada pela Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, com fundamento no art. 67 c/c art. 185 do RI-TCE/PA, converter em diligência o julgamento do processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 386, de 7/2/2020 em favor de MARIA ELI DOS SANTOS RIBEIRO, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará retifique o ato alterando o enquadramento do nível "I" para o nível "K", ou, caso assim não entenda, que explicita o seu entendimento jurídico a respeito.